PROJETO DE LEI Nº 07 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Artigo 222º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 1191/2001.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo nº 222 do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1191/2001, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

> ***"Art. 222º -*** *Será concedida Licença Maternidade a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."*

Art. 2º - Ficam os demais parágrafos do referido artigo inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de março de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA:

A principal justificativa de prorrogar por dois meses o período de licença-maternidade se dá pela necessidade de amamentação nos primeiros meses de vida do bebê. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a SBP afirmam que, no primeiro semestre de vida, a criança deve ser alimentada exclusivamente com o leite materno. Segundo o médico pediatra da Secretaria de Assistência Médica e Social do senado (SAMS), José Moreira Kffuri, a forma mais barata e fácil de prevenir doenças é o aleitamento. “Isso faz que o desenvolvimento no primeiro ano de vida ocorra sem problemas. Diminui muito a mortalidade infantil,contada de 01 (um) ano, para baixo”.

Para a médica pediatra Rachel Collins Campadelli, também da SAMS, a extensão do período para a licença-maternidade já deveria ter sido estabelecida. Segundo ela, os benefícios da amamentação por 6 (seis) meses são inegáveis, tanto para a mãe e bebê, quanto para o próprio Estado, já que a criança amamentada por esse período de tempo não apresenta muitas doenças, o que desafoga o atendimento em hospitais e postos de saúde. “O leite materno possui nutrientes exclusivos, responsáveis pelo desenvolvimento e crescimento do cérebro, sistema imunológico e digestivo” explica Campedelli;

De acordo com recomendações da OMS e da SBP, a alimentação complementar, com frutas e cereais somente deve ser introduzida a partir de 6 (seis) meses de idade, época em que a mão deve voltar às atividades profissionais.

Há que se deixar claro que durante esse período já está comprovada a imaturidade do organismo para receber outro tipo de alimento que não seja o leite materno, antes de se completar 6 (seis) meses. “O organismo fica sujeito a doenças, desde alergias alimentares a infecções e problemas neurológicos” explica a pediatra.

Atualmente, entretanto, é consenso na sociedade brasileira de que os prazos dessas licenças de 120 (cento e vinte) dias, fixados no final da década de 1980, estão defasados e as suas prorrogações, só podem trazer benefícios ao pleno desenvolvimento dos filhos dos trabalhadores, nessa fase crucial de suas vidas.

Atentos, então, à necessidade de atualização das normas relativas aos direitos sociais, estamos propondo mudança no período de licença-maternidade.

Por essas razões e por serem justos os propósitos que nortearam a apresentação da proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores, para que a iniciativa venha a merecer o acolhimento e aprovação dessa Casa de Leis.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará